



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

**PORTARIA R/N.º 044/2021**

Dispõe, em caráter experimental, pelo período de até três anos, sobre a concessão de bolsas de estudo para ingresso em cursos de mestrado e doutorado da PUC Minas, a funcionários, estagiários e/ou outras pessoas que possuam vínculos com empresas parceiras, públicas ou privadas, e sejam por estas indicados, bem como sobre desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas, segundo os critérios que estabelece.

O Reitor da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e considerando:

- a) a necessidade de formalização do Programa *Parceiros na Pesquisa*, já em andamento na PUC Minas, bem como dos critérios para concessão de bolsas de estudo para mestrado e doutorado;
- b) a importância do fortalecimento dos laços entre a Universidade e as empresas, mediante o incentivo ao ingresso de funcionários, estagiários e/ou outras pessoas que com elas possuam vínculos e sejam por elas indicados, em cursos de mestrado e doutorado da PUC Minas;
- c) o propósito da PUC Minas de fomentar a pesquisa de qualidade e permitir que o conhecimento gerado nos seus diversos programas de pós-graduação seja um fator transformador das organizações e de toda a sociedade,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - A primeira modalidade do Programa *Parceiros na Pesquisa* consiste na concessão, pela PUC Minas, de bolsa de estudos, no valor equivalente a 1/3 (um terço) de cada mensalidade de curso de mestrado ou doutorado, a funcionários, estagiários e/ou outras pessoas indicados por empresas parceiras, públicas ou privadas, com as quais eles possuam vínculos, desde que sejam aprovados em processos seletivos específicos, e as mencionadas organizações mantenham, nos Programas de Pós-Graduação da PUC Minas, o mínimo de 3 (três) das pessoas por elas indicadas, em quaisquer áreas do conhecimento.

§ 1.º - Uma vez matriculados, os alunos beneficiários da bolsa a que se refere o *caput* deverão manter-se adimplentes e em situação acadêmica regular.

§ 2.º - A empresa arcará com 1/3 (um terço) do valor de cada mensalidade, e o aluno responderá pelo pagamento do equivalente a 1/3 (um terço) do valor do curso,



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Reitoria**

em parcelas mensais e consecutivas, ressalvada a possibilidade de a empresa ou o aluno arcarem com os 2/3 (dois terços) restantes do valor das mensalidades.

Art. 2.º - O Programa *Parceiros na Pesquisa* tem como segunda modalidade o financiamento, por parte das organizações parceiras, aí incluídas empresas, *pool* de empresas e/ou agências de fomento, públicas ou privadas, de projetos de pesquisa do seu interesse, a serem desenvolvidos, no âmbito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas, por pessoas indicadas pelas mencionadas organizações ou pelos Programas de Pós-Graduação da PUC Minas.

§ 1.º - As organizações parceiras oferecerão, necessariamente, bolsa de pesquisa aos alunos envolvidos ao longo da realização do curso.

§ 2.º - Na hipótese de os auxílios oferecidos pelas organizações parceiras apresentarem valores inferiores àqueles cobrados nas mensalidades dos cursos, a PUC Minas concederá bolsa-pesquisa equivalente à diferença.

§ 3.º - O financiamento previsto no *caput* poderá, ainda, consistir em apoio a ser prestado pelas organizações parceiras no sentido da aquisição de materiais e equipamentos e disponibilização de infraestrutura ou quaisquer recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

§ 4.º - Não há exigência quanto ao número mínimo de alunos participantes na pesquisa desenvolvida nos termos deste artigo.

Art. 3.º - Condições específicas sobre as responsabilidades de cada um dos parceiros envolvidos, bem como a natureza das contrapartidas e recursos a serem aportados, serão objeto de negociação específica.

Art. 4.º - Benefícios já concedidos nos termos desta Portaria, no período de sua vigência, serão mantidos até a respectiva implementação, ressalvadas situações em que inexista razão para sua continuidade.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

**PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES**  
**REITOR**